



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA Art. 1º a 5º)

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS VEREADORES (Art. 5º a 8º)

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA (Art. 9º a 12)

Capítulo II

DAS VAGAS (Art. 13)

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 14 a 17)

Seção I

Das Incompatibilidades (Art. 18 a 19)

Seção II

Do Vereador Servidor Público (Art. 20 a 22)

Seção III

Das Licenças (Art. 23)

Seção IV

Da Convocação Dos Suplentes (Art. 24)

Seção V

Da Liderança Parlamentar (Art. 25)

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA

Seção I

Da Formação da Mesa (Art. 26)

Seção II

Da Votação (Art. 27 a 30)

Seção III

Da Substituição da Mesa (Art. 31 a 33)

Seção IV

Da Extinção do Mandato da mesa

Subseção I

Das Modificações (Art. 34 a 35)

Subseção II

Da Renúncia (Art. 36 a 37)

Subseção III

Da Destituição Art. 38 a 43)

Seção V

Da Competência (Art. 44 a 45)

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Subseção I

Do Presidente (Art. 46 a 51)

Subseção II

Do 1º Secretário (Art. 52)

Subseção III

Do 2º Secretário (Art. 53)

Capítulo II

DO PLENÁRIO DA CÂMARA (Art. 54)

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares (Art. 55 a 57)

Seção II

Das Comissões Permanentes (Art. 58)

Subseção I

Da Composição e Modificação das Comissões Permanentes (Art. 59)

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 64 a 71)

Subseção III

Dos Prazos (Art. 72 a 77)

Seção III

Das Comissões Especiais (Art. 78 a 79)

Subseção I

Das Comissões de Inquérito (Art. 80 a 82)

Subseção II

Das Comissões Processantes (Art. 83)

Subseção III

Das Comissões Especiais de Representação (Art. 84)

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Proposições (Art. 85)

Seção II

Da Apresentação das Proposições (Art. 86)

Seção III

Do Recebimento das Proposições (Art. 87 a 88)

Seção IV

Da Retirada das Proposições (Art. 89)

Seção V

Do Arquivamento e do Desarquivamento (Art. 90)

Seção VI

Do Regime de Tramitação das Proposições

Subseção I

Das Disposições Gerais (Art. 91 a 93)

Subseção II

Da Urgência Especial (Art. 94 a 96)

Subseção III

Do Regime de Urgência (Art. 97 a 98)

Subseção IV

Da Tramitação Ordinária (Art. 99)

Capítulo II

DOS PROJETOS

Seção I

Das Disposições Preliminares (Art. 100)

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica (Art. 101)

Seção III

Dos Projetos de Lei

Subseção I

Das Disposições Preliminares (Art. 102 a 103)

Subseção II

Da Iniciativa (Art. Art. 104 a 108)



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo (Art. Art. 109)

Seção V

Dos Projetos de Resolução (Art. Art. 110)

Subseção Única

Dos Recursos (Art. 111)

Capítulo III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Das Disposições Preliminares (Art. 112 a 114)

Seção II

Dos Substitutivos (Art. 115)

Seção III

Das Emendas e Subemendas (Art. 116)

Capítulo IV

DOS PARECERES (Art. 117)

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS (119)

Capítulo VI

DAS INDICAÇÕES (Art. 120)

Capítulo VII

DO VETO (Art. 121)

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Seção I

Das Disposições Preliminares (Art. 122 a 123)

Seção II

Da Ata (Art. 124 a 127)

Seção III

Da Suspensão (Art. 128)

Seção IV

Do Levantamento (Art. 129)

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares (Art. 130 a 132)

Seção II

Do Expediente (Art. 133)

Seção III

Da Ordem do Dia (Art. 134 a 138)

Seção IV

Da Explicação Pessoal (139 a 140)

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (Art. 141 a 143)

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES (Art. 144)

Capítulo V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade Art. 145)

Subseção II

Do Destaque (Art. 146)

Subseção III

Da Preferência (Art. 147 a 148)

Subseção IV

Do Adiamento (Art. 149)

Seção II

Das Discussões Art. 150 a 158)

Subseção I

Do Aparte (Art. 159)

Subseção II

Do Encerramento das Discussões (Art. 160)

Seção III

Do Tempo de Uso da Palavra (Art. 161)

Seção IV

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares (Art. 162 a 166)

Subseção II

Da Obstrução (Art. 167)

Subseção III

Dos Processos de Votação (Art. 168 a 171)

Subseção IV

Do Processamento da Votação dos Projetos (Art. 172 a 173)

Capítulo VI

DA SANÇÃO (Art. 174)

Capítulo VII

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO (Art. 175 a 178)

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS (Art. 179 a 182)

Capítulo II

DO ORÇAMENTO (Art. 183 a 192)

Capítulo III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS (Art. 192 a 198)

Capítulo IV

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO (Art. 199 a 202)

Capítulo V

DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS

Capítulo VI DO PREFEITO (art. 203 a 206)

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS (Art. 207 a 209)

Capítulo VII

DA QUESTÃO DE ORDEM (Art. 210 a 212)

TÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA SECRETARIA (Art. 213 a 214)

Capítulo II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS (Art. 215)

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA REFORMA DO REGIMENTO (Art. 216)

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I (Art. 217 A 221)

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 222 a 226)



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL nos termos do inciso II, da Lei Orgânica do Município e do artigo c.c. artigo 204, de seu Regimento Interno e considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição do Brasil, à Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1.º A Câmara Municipal tem sua sede em prédio próprio localizado na rua General Osório, nº, nesta Cidade e Município de Boa Esperança do Sul.

Art. 2.º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos que não atendam ao interesse público.

Art. 3.º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo e fiscalizador do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 4.º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de função interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1.º. A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Emenda à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2.º. A função de fiscalização sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3.º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, subprefeitos, secretários municipais ou equivalentes, Mesa do Legislativo e vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4.º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5.º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5.º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10 horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1.º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2.º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e anualmente, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será arquivada na Câmara em pasta própria, constando de ata o seu resumo.

Art. 6.º Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo."

Art. 7.º Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário *ad-hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

"Assim prometo".

Art. 8.º Cumprindo o disposto nos artigos 5º e 6º, o Presidente facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes, que desejarem manifestar-se.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 9.º Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 10. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 11. São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou nas Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação.

Capítulo II

DAS VAGAS

Art. 13. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - pelo falecimento;

II - pela renúncia expressa;

III - pela perda do mandato.

§ 1.º A renúncia do Vereador será formalizada por ofício dirigido à Mesa da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da leitura na primeira Sessão, não cabendo deliberação do Plenário.

§ 2.º O ofício de renúncia será transcrito em ata.

§ 3.º A perda de mandato dar-se-á nas hipóteses e pelas formas previstas na legislação pertinente.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A remuneração, as licenças, a inviolabilidade, as proibições e incompatibilidades e a perda de mandato são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 15. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 16. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 17. É incompatível com o decoro parlamentar, além de outros definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

Seção I

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 18. Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- = -

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 19 — Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo de licença ou em missão oficial legalmente autorizada;
- IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII - Que deixar de residir no Município;
- VIII - Que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

§ 1.º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador;

§ 2.º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na *Câmara*, assegurada ampla defesa.

Seção II

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 20. O exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O servidor público municipal, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 21. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 22. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 23. O Vereador poderá licenciar-se:

- I — Por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante o devido Atestado Médico;
- II — Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 dias por sessão legislativa;
- III — Por licença-gestante, nos termos do artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

§1.º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença;

§ 2.º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

§ 3.º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereador;

§ 4.º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 24. No caso de vaga ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 25. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1.º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada legislatura, os respectivos Líder e Vice Líder.

§ 2.º Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice Líderes.

§ 3.º Sempre que houver alteração nas Lideranças e Vice Lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§ 4.º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos Membros do respectivo Partido nas Comissões.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA MESA

Seção I

Da Formação da Mesa

Art. 26. A Mesa compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. Haverá um Vice-Presidente que somente se considerará integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Seção II

Da votação

Art. 27. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, e o Vice-Presidente, os quais ficarão, automaticamente, empossados.

§ 1.º Não havendo número legal, o vereador mais votado, entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2.º A votação para eleição dos Membros da Mesa e do Vice-Presidente será através de voto público.

§ 3.º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos vereadores presentes.

§ 4.º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 5.º Cada vereador, ao ser chamado, deverá declarar o seu voto, que será computado pelo secretário *ad-hoc*.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

§ 6.º A votação para cada Membro da Mesa e para Vice-Presidente será feita separadamente e, após cada uma, proceder-se-á a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 28. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 29. A eleição para renovação da Mesa e do Vice-Presidente realizar-se-á na última Sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se os membros eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 30. Em toda eleição de Membros da Mesa e de Vice-Presidente, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão, em segundo escrutínio, e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado no último pleito eleitoral.

Seção III

Da substituição da mesa

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 32. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará entre os presentes um Vereador para substituição, em caráter eventual.

Art. 33. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Seção IV

Da extinção do mandato da mesa

Subseção I

Das modificações

Art. 34. As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa Eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cessação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 35. Na vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para completar o período de mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Subseção II

Da renúncia

Art. 36. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 37. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

Subseção III

Da destituição

Art. 38. Os Membros da Mesa e o Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 39. O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1.º Na denúncia, deve ser mencionado o Membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2.º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes, não envolvido na denúncia.

§ 3.º O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos da Câmara, enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4.º Se o acusado for o Presidente, este será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, este será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5.º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6.º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 40. Efetivada a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo, o 1º sorteado, o Presidente e, o 2º, o Relator.

§ 1.º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e os denunciados;

§ 2.º Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes;

§ 3.º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias;

§ 4.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5.º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

Art. 41. Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1.º O projeto de resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quorum".



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

§ 2.º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3.º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 42. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido na fase do expediente.

Art. 43. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.

Seção V

Da competência

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações e concedam ou extingam vantagens;

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

IV - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei, assegurada ampla defesa;

V - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI - Promulgar Emenda à Lei Orgânica com o respectivo número de ordem.

Parágrafo único: Os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, de conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município;

Art. 45. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Subseção I

Do Presidente

Art. 46. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

- d)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g)** zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h)** nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j)** fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II - Quanto às sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m)** anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- o)** mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p)** fazer manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q)** anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r)** organizar a Ordem do Dia das sessões subsequentes fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- s)** comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos no artigo 8º do Decreto- Lei federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- = -

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** nomear, remover, readmitir, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- b)** contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i)** convocar a Mesa da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b)** superintender e examinar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** agir judicialmente em nome da Câmara;
- e)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f)** dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;
- g)** promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- h)** autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

V - Quanto à polícia interna:

- a)** policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b)** permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1)** apresente-se decentemente trajado;
 - 2)** não porte armas;
 - 3)** conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4)** não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5)** respeite os Vereadores;
 - 6)** atenda às determinações da Presidência;
 - 7)** não interpele os Vereadores.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

- c)** obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d)** determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e)** se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito;
- f)** admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g)** credenciar, se for o caso, representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitarem, para trabalhos relativos à cobertura jornalística das Sessões.

Art. 47. Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações da Mesa e do Plenário;
- II** - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III** - dar andamento legal aos Recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV** - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura bem como aos Suplentes de Vereadores, e presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V** - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI** - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII** - solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- IX** - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

Art. 48. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência, enquanto estiver em discussão o assunto proposto.

Art. 49. O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I** - na eleição da Mesa;
- II** - na eleição das Comissões Permanentes;
- III** - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- IV** - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 50. É vedado interromper ou apartear o Presidente, quando este estiver com a palavra.

Art. 51. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Subseção II

Do 1º Secretário

Art. 52. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - ler, na hora do expediente, além da ata, todas as proposições e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário;
- II - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- III - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- IV - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa;
- V - substituir o Presidente, quando este estiver ausente da sessão e não estiver presente o Vice-Presidente;
- VI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Subseção III

Do 2º Secretário

Art. 53. Compete ao 2º Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores, anotando as presenças e ausências;
- II - contar os Vereadores, em verificação de votação;
- III - substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos e o Presidente, quando este, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes;
- IV - assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa.

Capítulo II

DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Art. 54. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1.º O local é o recinto de sua sede;

§ 2.º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuída em leis ou neste Regimento;

§ 3.º O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 55. As Comissões serão:

- I – Permanentes;
- II – Especiais.

Art. 56. Na composição das Comissões, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

- I – As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros;
- II – As Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros.

Art. 57. Assegurar-se-á em cada Comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 58. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1.º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Justiça e Redação;

II – de Finanças e Orçamento;

III – de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico;

IV – de Educação, Cultura, Turismo, Desporto;

V – de Assistência, Saúde e Meio Ambiente.

§ 2.º As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Subseção I

Da Composição e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 59. Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas últimas eleições.

§ 1.º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes;

§ 2.º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á o disposto no artigos 55 e seguintes deste Regimento, mas não poderão integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste, exceto o suplente que assumiu a vereança em decorrência da licença do titular elencada no inciso III ou § 2º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Sul.

Art. 60. O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 61. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao líder partidário, ou na falta deste ao Presidente da Câmara, a designação de substituto, que perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 62. Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1.º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo;

§ 2.º Do ato do Presidente caberá Recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias;

§ 3º O Vereador destituído nos termos do *caput* deste artigo não mais poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da legislatura.

Art. 63. As vagas nas Comissões serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 64. Compete à Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os assuntos das proposições nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das citadas proposições.

§ 1.º Salvo expressa disposição em contrário, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que tramitarem pela Câmara;

§ 2.º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele a sua tramitação normal.

Art. 65. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - A Proposta Orçamentária;

IV - As proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos; as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e as que acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - as proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 66. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico:

I - opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, bem como aos assuntos que envolvam o desenvolvimento urbano e econômico do Município;

II - opinar sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

III - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações;

IV - colaborar para a promoção da competitividade do setor industrial e comercial local;

V - colaborar e articular para a execução de atividades que visem ao fomento de negócios empresariais e a busca de oportunidades de negócio para o Município;

VI - estimular os meios de comunicação no sentido de divulgação de matérias que visem o incentivo para a instalação de novas indústrias no Município.

Art. 67. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto:

I - opinar sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais;

II - manifestar sobre assuntos culturais, artísticos, bem como sobre o patrimônio histórico e cultural do Município;

III - opinar sobre assuntos ligados às atividades esportivas e turísticas em geral;

Art. 68. Compete à Comissão de Assistência, Saúde e Meio Ambiente:

I - manifestar sobre assuntos relacionados à saúde, saneamento, assistência e previdência social;

II - prestar apoio às atividades que visem à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária e o saneamento básico;

III - Emitir pareceres sobre matérias ligadas ao Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

VI - Estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição, visando o seu controle e combate.

Art. 69. A Presidência da Câmara providenciará eleição e a organização da Comissão de Direitos Humanos, dentro de um prazo de 15 (quinze) contados a partir da promulgação desta Resolução, com observância das normas regimentais pertinentes, especificamente do artigo 39 e parágrafos do Regimento Interno.

Art. 70. Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

I - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;

II - receber e avaliar reclamações e sugestões nas respectivas áreas e encaminhá-las, através da Mesa da câmara, aos órgãos competentes;

III - solicitar a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo propor à Mesa da Câmara a realização de campanhas, debates, conferências, seminários, palestras e exposição;

V - colaborar para a estrita observância da Legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas que tratam sobre o respectivo campo temático;

VI - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares nas respectivas áreas de atuação.

Art. 71. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Subseção III

Dos Prazos

Art. 72. O prazo para a Comissão exarar seu Parecer, será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, prazo que poderá ser reduzido proporcionalmente pela Presidência da Casa, em se tratando de Sessão convocada extraordinariamente em interstício menor que o das Sessões Ordinárias .

§ 1º O horário de reuniões das Comissões será cumprido com intervalo de uma (1) hora entre elas objetivando a participação de todos os membros.

§ 2.º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 12 (doze) horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3.º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4.º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu Parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer escrito da Comissão faltosa.

Art. 73. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no quinto (5º) dia após o recebimento da proposição para emissão de parecer, na hora determinada por seu Presidente, a partir das 18(dezoito) horas, exceto quando feriado ou ponto facultativo, no Recinto da Câmara Municipal, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Para emissão dos pareceres aos projetos que entrarem em votação através de requerimento de urgência, as Comissões Permanentes reunir-se-ão mediante convocação de seu Presidente.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

Art. 74. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido e assinadas pelos membros presentes e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Art. 75. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes a Assessoria Financeira e Orçamentária, ou qualquer outra que se fizer necessária, desta Câmara Municipal, para propiciar esclarecimentos sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 76. A proposição sobre a qual a Comissão não emitir Parecer dentro do prazo previsto Neste Regimento, poderá entrar em Ordem do Dia, na forma em que se encontrar.

Art. 77. Encerrada a apreciação conclusiva das matérias distribuídas às Comissões Permanentes, as proposições e pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na Ordem do Dia.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 78. As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua composição e finalidade especificadas na Portaria que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 79. As Comissões Especiais poderão ser:

I - De Inquérito;

II - Processante;

III - De Representação.

Subseção I

Das Comissões de Inquérito

Art. 80. As Comissões Especiais de Inquérito terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 81. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 82. As Comissões Especiais de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, cópias de documentos, informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade da administração indireta.

Subseção II

Das Comissões Processantes

Art. 83. As Comissões Especiais Processantes terão por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na legislação pertinente.

Subseção III

Das Comissões Especiais de Representação

Art. 84. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das proposições

Art. 85. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1.º As Proposições poderão consistir em:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Substitutivos;

VII - Emendas ou Subemendas;

VIII - Vetos;

IX - Pareceres;

X - Requerimentos;

XI - Indicações;

XII - Recursos.

§ 2.º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3.º As assinaturas de apoio e as subscrições à propositura deverão, obrigatoriamente, estar inseridas na ocasião do seu protocolo na Secretaria da Casa, ficando sem efeito as assinaturas que ocorrerem posteriormente.

Seção II

Da Apresentação das Proposições

Art. 86. As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, onde serão carimbadas com a designação da data de entrada, receberão número, serão fichadas e, em seguida, encaminhadas ao Presidente, podendo constar do Expediente e da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

Seção III

Do Recebimento das Proposições

Art. 87. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tendo sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contido no Projeto;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

IX - que seja formalmente inadequada;

X - que já tenha sido apresentada em legislaturas anteriores, cuja autoria seja de vereador em pleno exercício, salvo se apresentado pelo autor ou sob expressa autorização do mesmo.

§ 1.º Da decisão do Presidente caberá Recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 88. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Seção IV

Da Retirada das Proposições

Art. 89. A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

I - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus Membros;

III - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus Membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito;

§ 1.º O requerimento de retirada de proposição poderá ser recebido até o início da votação da matéria.

§ 2.º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3.º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4.º As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção V

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 90. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e sua retransmissão.

Seção VI

Do Regime de Tramitação das Proposições

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 91. Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação, dentro do que dispõe este capítulo.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Art. 92. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Lei Complementar, uma vez lida pelo Secretário, durante o Expediente, o Presidente determinará sua permanência na Secretaria, para estudo e recebimento de Emendas e subemendas durante o prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Decorrido esse prazo sem apresentação de Emendas e Sub Emendas, será a proposição encaminhada às Comissões para Parecer.

§2º. Consultados os Vereadores e todos estiverem de acordo que não há Emendas a ser apresentadas o Projeto seguirá seu trâmite normal, caso haja Emenda a ser apresentada e sendo de urgência a aprovação, o Presidente suspende a Sessão por 15 (quinze) minutos para apresentação da Emenda, continuando a Sessão.

Art. 93. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Subseção II

Da Urgência Especial

Art. 94. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, de Parecer, para que determinada Proposição seja imediatamente deliberada, a fim de se evitar prejuízo grave ou perda de sua oportunidade.

Art. 95. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de "regime de urgência especial" será apreciada pelo Plenário, quando apresentada nos seguintes casos:

a) pela Mesa, quando proposição de sua autoria;

b) a requerimento de vereador, com a devida justificativa nos demais casos.

II - o Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 96. Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres, a Sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos para que as Comissões emitam seus competentes Pareceres.

§ 1º. A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os Pareceres das Comissões, será discutida e votada na mesma Sessão.

§2º - a requerimento de qualquer vereador, em caráter excepcional, poderá ser dispensado o parecer por decisão da maioria da Câmara.

Subseção III

Do Regime de Urgência

Art. 97. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

Art. 98. A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, obedecerá o seguinte:

I - findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a sua votação;

II - os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Subseção IV

Da Tramitação Ordinária

Art. 99. A Tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

Capítulo II

DOS PROJETOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 100. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Emenda a Lei Orgânica Municipal;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos Projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

IV - assinatura dos autores;

V - justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

VI - Declaração expedida pelo Departamento competente da Municipalidade, quando se tratar de denominação de via pública ou de próprio municipal individualizando o objeto.

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 101. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

III - do Prefeito Municipal.

§ 1.º A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2 (dois) terços dos votos dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2.º A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, na Sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem.

§ 3.º No caso do inciso II, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral e certidão ou comprovante da Justiça Eleitoral do número total de eleitores no Município.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a Proposta de Emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de Proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Seção III

Dos Projetos de Lei

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 102. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos.

Art. 103. As leis complementares serão aprovadas, pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São objetos de leis complementares:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou Edificações;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Posturas;
- V - Código de Parcelamento do solo;
- VI - Código de Zoneamento;
- VII - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Subseção II

Da Iniciativa

Art. 104. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta, ou alteração de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;
- IV - matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesa prevista nos Projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvando neste caso o disposto no artigo 58, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

Art. 105. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Projetos que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 106. A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá ser objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Art. 107. Os Projetos de Lei e de Resolução, apresentados pelos Vereadores, deverão ser incluídos na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo, excetuados os seguintes casos:

- I - quando for requerida urgência de acordo com as normas regimentais em vigor;
- II - se subscritos por um terço dos Vereadores, que deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Decorridos os prazos estipulados, os Projetos entram, automaticamente, em discussão e votação na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 108. Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 109. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1.º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- II - aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;
- III - proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do inciso III do artigo 22 daquele Diploma Legal.

§ 2.º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo Título de Cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

- I - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e a importância e dedicação do mesmo em favor do Município;
- II - cada Vereador poderá conceder no máximo 4 (quatro) homenagens ou honrarias, em cada legislatura, nelas compreendidas todas as homenagens individuais ou coletivas por ele criadas no período, através de Lei ou qualquer outro dispositivo, considerando-se para fins do presente inciso, o número de pessoas agraciadas.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

§ 4º - As sessões solenes de outorga das homenagens aprovadas pela Câmara Municipal deverão ser realizadas dentro da Sessão Legislativa que ocorreu a sua aprovação, salvo motivo de força maior, envolvendo o homenageado.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 110. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versar sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1.º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
- II - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III - julgamento de recursos;
- IV - constituições das Comissões de Representação e Especiais;
- V - organização dos serviços administrativos;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

VI - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

VII - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

VIII - criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

IX - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2.º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto no inciso III, do parágrafo anterior e da Mesa os previstos nos incisos VIII e IX;

§ 3.º Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista;

§ 4.º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subsecção Única

Dos Recursos

Art. 111. Os Recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1.º O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2.º Apresentado o Parecer acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3.º Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4.º Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 112. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2.º Idêntico direito de Recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao autor.

§ 3.º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto poderão ser destacadas para, se for o caso, constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4.º O Substitutivo estranho à matéria do Projeto poderá tramitar como Projeto novo.

§ 5.º Não é permitida a apresentação de Substitutivo, Emenda e Subemenda, nas folhas destinadas às Comissões técnicas para Parecer nos Projetos e far-se-á em folha separada sendo válida a apresentação de uma Emenda ou Subemenda por folha.

§ 6.º As Emendas e Subemendas deverão vir acompanhadas de justificativas.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

Art. 113. Constitui Projeto novo, mas equiparado à Emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Art. 114. Para a segunda discussão serão admitidas Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Seção II

Dos Substitutivos

Art. 115. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1.º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2.º Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às demais Comissões, que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado antes do Projeto original.

§ 3.º Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do Projeto original.

§ 4.º Rejeitado o Substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente.

§ 5.º Aprovado o Substitutivo, o Projeto original ficará automaticamente prejudicado.

Seção III

Das Emendas e Subemendas

Art. 116. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1.º As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

§ 2.º A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

§ 3.º As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, incorporam-se ao Projeto ou Substitutivo.

Capítulo IV

DOS PARECERES

Art. 117. Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão sobre matéria que lhe seja, regimentalmente, distribuída.

Art. 118. Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, das Comissões Permanentes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de Membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Das Comissões Permanentes que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

III - Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

§ 1.º Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2.º Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 119. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia ou, ainda, de interesse do Vereador, desde que voltado ao interesse público.

§ 1.º Serão verbais e decididos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de "quorum"

§ 2.º Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3.º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regulamentar por discussão;

VII - anexação de proposições com Projeto idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas e particulares;

IX - constituição de Comissões Especiais;

X - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

XI - Moção de Louvor ou Repúdio.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

XII - Votos de Congratulações.

§ 4.º Os requerimentos que solicitem o envio do deliberado, deverão ser acompanhados da qualificação e endereço dos destinatários.

§ 5º Serão escritos e não sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre votos de profundo pesar.

§ 6º O Voto de Pesar:

I- deverá indicar o nome completo do falecido e do endereço a ser comunicado;

II – poderá ser entregue à Mesa até 15(quinze) minutos antes do início da Sessão;

III – será lida em súmula na hora do expediente e encaminhado pelo Presidente à Secretaria para que dê conhecimento à família enlutada.

Capítulo VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 120. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Apresentada, e lida em súmula, na hora do expediente, o Presidente encaminhará a Indicação, independentemente de deliberação pelo Plenário.

Capítulo VII

DO VETO

Art. 121. Veto parcial ou total, é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo-se a Projeto de Lei ou parte do mesmo aprovado pela Câmara Municipal, exercida na forma e condições da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 122. As Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos neste Regimento;

II - Extraordinárias, quando realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as Sessões ordinárias;

III - Solenes, para comemorações e homenagens especiais.

§ 1.º As Sessões serão públicas, só podendo ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara.

§ 2º A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;

Art. 123. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo único. Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, *ad-referendum* da maioria do Plenário.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Seção II

Da Ata

Art. 124. De cada sessão lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, bem como relato sucinto dos trabalhos, devendo ser distribuída cópia da mesma aos Vereadores até 30 (trinta) minutos antes do início das sessões ficando dispensada a sua leitura no Expediente, salvo decisão em contrária da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1.º A Ata será lavrada ainda que não haja Sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2.º Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 125. A Ata da última Sessão de cada Sessão Legislativa será redigida e submetida à apreciação, antes de se encerrar a Sessão.

Art. 126. O Vereador que pretender retificar ou impugnar a Ata, requererá à Mesa, devendo o pedido constar da Ata da Sessão seguinte.

Parágrafo único. Quando se tratar de impugnação ou retificação da Ata, o pedido será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 127. Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma nova Ata.

Seção III

Da Suspensão

Art. 128. A Sessão poderá ser suspensa, temporariamente, no prazo previsto no artigo 95 deste Regimento, para manutenção da ordem, para resolver dúvida sobre o Regimento e para esclarecimento sobre matéria em discussão, pelo Presidente que, a seguir, reabri-la-á e, no devido tempo, tomará as providências para encerrá-la.

Seção IV

Do Levantamento

Art. 129. A Sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa ilustre e importante para o município;

III - quando presente menos de um terço dos Membros da Câmara.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 130. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul serão realizadas nos dias 5(cinco) e 20(vinte) de cada mês, independentemente de convocação, com início às 20:00 (vinte) horas e duração de até 3 (três) horas, prorrogáveis à critério do Plenário.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- = -

§ 1.º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2.º O Presidente abrirá a Sessão com as palavras: "Sob a Proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão".

Art. 131. Ocorrendo em finais de semana, feriado ou ponto facultativo, a Sessão realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 132. As Sessões Ordinárias constarão de:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais.

Seção II

Do Expediente

Art. 133. O Expediente iniciar-se-á pela chamada dos Vereadores, e havendo número, prosseguir-se-á na seguinte ordem:

- I - leitura de ofícios e documentos dirigidos à Câmara;
- II - chamada dos Vereadores para encaminhamento das suas indicações;
- III - discussão e votação dos Requerimentos escritos;
- IV - discussão e votação dos Pareceres;
- V - leitura em súmula, dos Projetos encaminhados para estudos e recebimento de Emendas;
- VI - palavra livre aos Vereadores que desejarem se manifestar sobre as matérias do Expediente por dez(dez) minutos.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 134. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 135. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 2:00 (duas) horas antes da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Vetos;
- III - Leis Complementares;
- IV - Matérias em Discussão e Votação Únicas;
- V - Matérias em 2ª Discussão e Votação;
- VI - Matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1.º As proposições só entrarão na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

§ 2.º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência, apresentado no início da Ordem do dia, de Preferência ou de Vista e aprovados pelo Plenário.

§ 3.º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e Pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 30:00 trinta minutos antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e Pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- = -

Art. 136. Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, na Ordem do Dia, sem que o autor esteja presente, exceto se estiver licenciado, caso em que será subscrita por outro Vereador.

Art. 137. O Presidente anunciará a matéria em discussão e, sendo solicitada a palavra, esta será concedida aos Vereadores que tenham interesse em manifestar-se sobre a matéria e a encerrará quando não houver mais orador interessado.

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 138. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 139. Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto de interesse geral, sempre em respeito ao bem comum.

Parágrafo único. O Presidente concederá a palavra aos oradores conforme solicitada por dez(10) minutos.

Art. 140. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará a Sessão encerrada.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 141. As Sessões Extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 142. A duração das Sessões Extraordinárias será de 02:00 (duas) horas, admitindo-se prorrogação por 01h00 (uma) hora.

§ 1.º O tempo destinado às Sessões Extraordinárias será empregado exclusivamente na apreciação da matéria objeto da convocação.

§ 2.º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, dando-se ciência aos Vereadores através de convocação escrita ou verbal devidamente comprovada.

Art. 143. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando o interesse público o exigir;

II - pela maioria dos Membros da Câmara Municipal.

§ 1.º A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 2.º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto neste Regimento.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 144. As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Parágrafo único. Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Capítulo V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

Art. 145. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III - a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quanto tiver Substitutivo aprovado;

IV - a Emenda ou Subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o Requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

Subseção II

Do Destaque

Art. 146. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma Emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicar a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 147. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o Requerimento de Licença de Vereador, o Requerimento de Licença do Prefeito, e o Requerimento de vista que marque prazo menor.

Art. 148. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O Requerimento de vista deve ser deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

Subseção IV

Do Adiamento

Art. 149. Antes de ser encerrada a discussão de um Projeto, será permitido o seu adiamento, por razão não superior a 10 (dez) dias, mediante Requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do adiamento, a proposição será, automaticamente, reincluída na Ordem do dia da primeira Sessão após o vencimento.

Seção II

Das Discussões

Art. 150. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- = -

Parágrafo único. Não estão sujeitos à discussão:

I - as Indicações;

II - os Requerimentos que se refere o § 1º do artigo 120.

Art. 151. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 152. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - os Projetos de Lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

III - o Veto;

IV - os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V - os Requerimentos sujeitos ao debate;

VI - a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

VII - os Projetos de Lei da Mesa que fixem vencimentos dos Servidores da Câmara;

VIII - os Projetos de iniciativa popular.

Art. 153. Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 154. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos Vereadores para a discussão.

Art. 155. O Vereador só poderá falar uma vez, na discussão de qualquer proposição, observadas as seguintes restrições:

I - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto;

II - Qualquer prazo para uso da palavra poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, a Requerimento do orador.

Art. 156. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo regimental;

IV - falar sobre o vencido.

Art. 157. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

V - falar sempre da Tribuna, exceto nos seguintes casos:

a) no aparte;

b) na questão de ordem;

c) no encaminhamento de Indicações e Requerimentos Verbais.

Art. 158. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do Projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor da Emenda ou Subemenda.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Subseção I

Do Aparte

Art. 159. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo á matéria em debate.

§ 1.º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão;

§ 2.º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo a discurso;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§ 3.º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Subseção II

Do Encerramento das Discussões

Art. 160. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2.º O Requerimento de encerramento não sofrerá discussão, sendo submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos Membros da Câmara.

Seção III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 161. O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - 10 (dez) minutos para:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de Membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

d) explicação pessoal.

II - 5 (cinco) minutos para:

a) discussão de Requerimentos;

b) discussão de Recursos;

c) discussão de Pareceres;

d) versar sobre matéria do expediente.

III - 2 (dois) minutos para:

a) apresentação de Requerimento de retificação de Ata;

b) encaminhamento de Indicação e Requerimento Verbal;

c) questão de ordem;

d) declaração de voto;

e) apartear.

IV - 30 (trinta) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador, desde que não ultrapasse a metade do tempo restante do cedente.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Seção IV

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 163. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1.º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2.º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 164. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - Rejeição de veto.

Art. 165. Dependirão de voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara: (Ver nossa LOM)

I - As Leis concernentes a:

- a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b) zoneamento urbano;
- c) concessão de serviços públicos;
- d) concessão de direito real de uso;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- g) obtenção de empréstimo de particular;
- h) alteração de denominação de próprios, ruas e logradouros públicos.

II - Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária;

III - Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;

VI - Projetos de iniciativa popular;

VII - Aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 166. Os Projetos que receberem Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação Final, serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

§ 1.º Se o Plenário acolher o Parecer contrário, o Projeto deverá ser arquivado; se discordar, segue o Projeto para deliberação quanto ao mérito.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

§ 2.º O Projeto de Lei será tido como rejeitado, quando o Parecer Contrário, quanto ao mérito das Comissões que lhe couberem examinar, for aprovado pelo Plenário.

Subseção II

Da Obstrução

Art. 167. Obstrução é a saída do Vereador ou da bancada do Plenário, negando "quorum" para a votação.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 168. São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

Art. 169. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único. A votação simbólica será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição regimental ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 170. O processo nominal será utilizado para os Projetos cuja aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara, bem como no caso previsto no artigo 27, §4º, deste Regimento.

§ 1.º A votação nominal será praticada mediante a chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética.

§ 2.º À medida que forem chamados, os Vereadores responderão "sim" se forem favoráveis à matéria, e "não" se forem contrários.

§ 3.º O Presidente determinará ao 1º Secretário da Mesa que proceda o controle dos votos e proclamará o resultado vencedor.

Art. 171. O voto será público nas deliberações da Câmara, inclusive no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Subseção IV

Do Processamento da Votação dos Projetos

Art. 172. Em primeiro lugar se processa a votação do Projeto:

§ 1.º O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação do Projeto.

§ 2.º Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os Projetos e as Emendas a este oferecidas, ressalvadas as Emendas ao Substitutivo e todos os destaques.

§ 3.º Se o Projeto for aprovado, entram em votação as eventuais Emendas.

§ 4.º Se o Projeto for rejeitado, as eventuais Emendas restarão prejudicadas.

Art. 173. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a Redação Final no prazo máximo de três(3)dias.

Capítulo VI

DA SANÇÃO

Art. 174. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, para fins de sanção ou promulgação.

§ 1.º Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria Administrativa.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

§ 2.º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo VII

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 175. Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 176. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§1º E 8º, DO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DOS §§ 7º e 8º, DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 3º, 7º e 8º, DO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ___ DE ___/___/____.

Art. 177. Para a promulgação e a publicação de Lei utilizar-se-á a numeração seguinte:

I - Com sanção tácita ou rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

II - Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 178. As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS

Art. 179. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 180. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, terão cópias enviadas à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 1.º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas a respeito.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

§ 2.º A Comissão terá mais dez(10) dias para exarar parecer ao projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3.º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 181. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1.º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com Emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação Final, por mais dez (10) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2.º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 182. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO

Art. 183. Enviado pelo Prefeito à Câmara, dentro do prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, será o mesmo apreciado até quinze de dezembro.

Art. 184. Recebida a Proposta Orçamentária, independente de leitura no expediente, passará o Projeto a figurar em pauta por 10 (dez) dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

Art. 185. Em seguida, irá o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir seu Parecer.

Art. 186. Aprovado pelo Plenário o Projeto com Emendas, o mesmo retornará à Comissão de Justiça e Redação Final para a redação final, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 187. Se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo conforme seu original.

Art. 188. Saindo da Comissão, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 189. Só serão admitidas Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tenham função de correção de erros ou omissões;

III - indiquem os Recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

IV - não alterem o produto total do orçamento anual.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a Emenda de que decorra aumento das despesas globais ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

Art. 190. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 191. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas à elaboração legislativa municipal.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

--

Capítulo III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 192. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo Parecer Prévio, a Mesa, independente da sua leitura em Plenário, enviará o Processo a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

§ 1.º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias, apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, emitindo Parecer sobre o mesmo dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. Este prazo poderá ser dilatado pelo Plenário pelo mesmo prazo, por maioria simples, a requerimento do Presidente da Comissão.

§ 2.º Se a Comissão não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para emitir parecer.

Art. 193. Concluindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição, esta remeterá copia do mesmo ao(s) interessado(s) para que, em querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do seu recebimento apresente(m) defesa escrita dirigida ao Presidente daquela Comissão.

§ 1.º - O(s) interessado(s) poderá(ão) produzir todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 2.º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas, no máximo de 08 (oito), serão ouvidas pela Comissão de Finanças e Orçamento, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento da defesa.

§ 3.º - Recebida a defesa escrita de que trata este artigo e ouvido ou não testemunhas a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento, reexaminará seu Parecer mantendo-o ou não.

§ 4.º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento considerar satisfatória a defesa, a que se refere este artigo, dará por encerrada a fase de instrução do Parecer.

§ 5.º São requisitos essenciais do Parecer Final:

I – identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;

II – registro somente da(s) irregularidade(s) que motivou eventual Parecer do TCE;

III – registro de todas as alegações da defesa;

IV – conclusão pela existência ou não da(s) irregularidade(s) apontada(s).

§ 6.º Elaborado o Parecer Final, este será apensado ao processo recebido pelo Tribunal de Contas, permanecendo na Secretaria Administrativa.

§ 7.º Finda essa tramitação a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará o respectivo Decreto Legislativo pela rejeição ou aprovação do Parecer do Tribunal de Contas.

Art. 194. Decorrido o prazo estabelecidos nos artigos 195 e seguintes, o Presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas, ao qual foi apensado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 195. Na sessão de votação do parecer do Tribunal de Contas, dar-se-á a palavra ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze minutos), para apresentarem suas teses.

§ 1.º O(s) interessado(s) poderá(ão) ocupar pessoalmente a Tribuna da Câmara para sustentação(ões) de sua defesa, bem como poderá(ão) fazer-se acompanhar de advogados, de técnico contábil e financeiro, até o máximo de três(3) profissionais, que



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

terão cinco(5) minutos cada um para se manifestar, exceção feita ao advogado que terá até dez(10) minutos.

§ 2.º Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

§ 3.º A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 196. Aplicam-se aos prazos de que trata este Capítulo, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 197. Nas sessões em que se discutirem as contas municipais não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 198. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, que digam respeito ao caso, poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes eventualmente obscuras;

II – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma;

III – O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

IV – Rejeitadas as contas, a decisão será imediatamente remetida ao Ministério Público para os devidos fins;

V - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicada a decisão e remetida ao Tribunal de Contas competente.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 199. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive "quorum", estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 200. O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 201. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 202. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o "quorum" de julgamento;

IV - Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, composta de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VII - após o recebimento do processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito (8);

VIII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial do Município e na falta deste no Órgão Oficial do Estado, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

X - Decidido pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá Parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para o julgamento;

XIII - na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

XVIII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XIX - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Capítulo V

DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 203. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos, funções ou empregos equivalentes para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 204. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 205. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 206. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo, emprego ou função equivalente, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador que a provocou ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1.º O Secretário Municipal ou ocupante de cargo, emprego ou função equivalente, poderá incumbir assessores, que o estejam acompanhando na ocasião, de responderem às indagações.

§ 2.º O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo, emprego ou função equivalente e seu respectivo Assessor não poderão ser aparteados em suas exposições.

CAPITULO VI

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 207. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 208. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Art. 209. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Capítulo VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 210. Questão de Ordem é toda dúvida suscitada sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 211. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Art. 212. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA SECRETARIA

Art. 213. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria Administrativa sob a Supervisão do Presidente da Câmara, cabendo à Mesa da Câmara formular decisões e atos regulamentares de sua competência para cumprimento;

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente da Câmara formular decisões e atos regulamentares de sua competência para cumprimento.

Art. 214. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas funções e atribuições constarão de portarias.

Capítulo II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 215. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1.º São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de Ata das Sessões;
- II - de Registro de Leis;
- III - de Decretos Legislativos;
- IV - de Resoluções;
- V - de Atos do Presidente e da Mesa;
- VI - de Termos de Posse;
- VII - de Termos de Contratos;
- VIII - de Precedentes Regimentais;
- IX - de Protocolos.

§ 2.º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3.º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 216. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Art. 217. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 218. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias computar-se-ão como dias corridos.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- - -

Art. 219. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1.º A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2.º Os visitantes oficiais poderão discursar com autorização do Presidente.

Art. 220. Fica facultado aos Vereadores, o uso de paletó e gravata nas dependências do Plenário, durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 221. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 222. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor que não contrariem o presente Regimento;

Art. 223. Ficam mantidas até o final do biênio em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Resolução número 2, de outubro de 1970, até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução número 2, de outubro de 1970, que tenham competência em matéria das Comissões que lhe sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante da Lei Orgânica do Município e do presente texto regimental.

Art. 224. Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores;

Art. 225. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 226. Revogam-se a Resolução número 2, de outubro de 1970, suas alterações e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, 06 de dezembro de 2010.

MARCO AURELIO ROSIM
Presidente do Poder Legislativo